



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 340.517 - PE (2015/0281106-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : MARCONI LOPES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ.

1. Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução, nos termos da Súmula 21/STJ.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 340.517 - PE (2015/0281106-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : MARCONI LOPES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental em face de decisão que negou seguimento ao *habeas corpus* em face da incidência da Súmula 21 desta Corte.

Sustenta o agravante que, ainda que aplicada hodiernamente, a Súmula 21 do STJ não pode ser considerada de forma absoluta, sob pena de transgressão a princípios constitucionais e processuais penais.

Alega, ainda, que há excesso de prazo no caso concreto, pois o paciente se encontra preso por mais de 05 (cinco) anos sem que tenha sido julgado definitivamente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 340.517 - PE (2015/0281106-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

O recurso ataca a seguinte decisão (fl. 79):

Trata-se de habeas corpus, impetrado em favor de MARCONI LOPES DE OLVEIRA, no qual se busca o relaxamento da prisão por excesso de prazo, sob alegativa de constrangimento ilegal.

Consta dos autos que o acusado teve a prisão preventiva decretada pela imputada prática do delito tipificado no art. 121, §2º, II do Código Penal.

De acordo com os autos o paciente já foi pronunciado, em sentença proferida no dia 18/06/2015.

É o relatório.

DECIDO.

A discussão posta acerca do constrangimento ilegal por excesso de prazo da instrução criminal se encontra superada, pois de acordo com os autos e em consulta ao site do Tribunal de origem constata-se que foi proferida sentença de pronúncia, incidindo na espécie o disposto na Súmula n. 21 desta Corte.

Ante o exposto, nego seguimento ao habeas corpus, nos termos do inc. XVIII do art. 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Efetivamente pode ser configurado excesso de prazo em momento posterior à pronúncia, mas isto exige constatação de clara mora nos procedimentos posteriores, o que não se tem na espécie, pois prolatada a pronúncia em junho deste ano, não se percebendo desde então a alegadamente clara mora estatal.

Mantendo, pois, a decisão agravada.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0281106-1

AgRg no
HC 340.517 / PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00042500920158170000 00434336220078170001 03824426 3824426 42500920158170000
434336220078170001

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE : MARCONI LOPES DE OLIVEIRA (PRESO)
CORRÉU : WELLINGTON FERREIRA DE CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCONI LOPES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.